



*Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

**CIM PEDRA AZUL**

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

**RESOLUÇÃO CIM PEDRA AZUL Nº 07/2024**

**REGULAMENTA O  
CREDENCIAMENTO PREVISTO NO  
ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021, NO ÂMBITO DO CIM  
PEDRA AZUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo - CIM Pedra Azul, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

**RESOLVE:**



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

## *CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do CIM Pedra Azul.

Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

## *CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização deste Consórcio e/ou de Município Consorciado.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

## *CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial deste Consórcio, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade deste Consórcio e/ou de Município Consorciado, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

## *CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio da unidade de assessoramento jurídico.



# *Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana*

## *CIM PEDRA AZUL*

Estado do Espírito Santo  
Fundação: 20 de maio de 1998

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Afonso Cláudio/ES, 10 de janeiro de 2024.

JOSAFÁ  
STORCH:0135665  
4770

Assinado de forma digital por  
JOSAFÁ STORCH:01356654770  
Dados: 2024.01.10 13:51:17  
-03'00'

**Josafá Storch**

Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo

CIM PEDRA AZUL